

LEI N. 11.204, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Unificado para atendimento ao cidadão em diversos setores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Unificado para atendimento ao cidadão, que poderá ser utilizado por todas as Secretarias e órgãos municipais, com o objetivo de centralizar e facilitar o acesso da população aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º O Cadastro Unificado poderá ser composto por um banco de dados unificado, no qual o cidadão poderá se cadastrar fornecendo suas informações pessoais para o atendimento em diversas áreas da Prefeitura Municipal, tais como:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - assistência social;
- IV - esportes;
- V - habitação;
- VI - segurança pública; e
- VII - cultura.

Art. 3º O Cadastro Unificado visa otimizar o atendimento ao cidadão e reduzir os gastos públicos, garantindo maior eficiência e agilidade na prestação de serviços.

Art. 4º Os órgãos municipais poderão ter acesso ao Cadastro Unificado de forma compartilhada, para que possam realizar a triagem e direcionamento adequado do cidadão às políticas públicas e serviços disponíveis.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância do Cadastro Unificado e sua utilização por todos os cidadãos que necessitam de serviço municipais.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

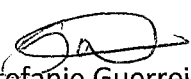
São José dos Campos, 19 de dezembro de 2025.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 168/2025, de autoria do Sidney Campos)